

## Portaria nº 001/2020-SESA

O Secretário da Pasta da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Sr. Luis Pessoa Aragão Junior, no uso de suas atribuições legais, pela presente; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4348/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para o combate preventivo ao coronavírus no município, é de suma importância novos direcionamentos pela Secretaria da Saúde para esse período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos de São Gonçalo do Amarante/CE;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço essencial da Saúde aos usuários Gonçalenses de modo a contribuir significativamente para o enfrentamento do coronavírus:

### RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os profissionais de saúde que trabalham na rede de atenção básica (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos e equipe de apoio) de São Gonçalo do Amarante/CE a permanecerem desenvolvendo suas funções em caráter de urgência à população.

§ 1º. Todos os atendimentos de rotina referentes aos programas de hipertensão, diabetes, prevenção, planejamento familiar e puericultura, estarão temporariamente suspensos devido as ações de prevenção do coronavírus, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º. Todo atendimento ofertado pela rede de atenção básica no período de 23 de março a 03 de abril de 2020 deverá ser por demanda livre.

§ 3º. Os dentistas deverão realizar atendimentos apenas em caráter de urgência odontológica no período de 23 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 2º. Profissionais do CAPS, NASF, Policlínica e Clínica de Fisioterapia estarão com suas atividades suspensas no período de 23 a 03 de abril de 2020.

Art. 3º. Todos os agendamentos de exames e consultas eletivas (dentro e fora do município) estarão suspensas no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, devendo ser reestabelecido após nota oficial da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. O Serviço SOS Municipal, Hospital Geral Luíza Alcântara e Silva e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA estarão com os serviços mantidos 24 horas.

Parágrafo Único. As cirurgias Eletivas estarão suspensas no HGLAS, permanecendo apenas as cirurgias de urgência e emergência.



Art. 5º. O Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, permanecerá assistindo preferencialmente aos pacientes prioritários.

Art. 6º. O Agentes Comunitários de Saúde e Endemias deverão permanecer com suas atividades regulares.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal garantirá os equipamentos de prevenção individual para o exercício das atividades.

Art. 7º. Fica suspensa campanha de vacina antirrábica.

Art. 8º. A Campanha de vacinação da INFLUENZA fica mantida nos termos do calendário do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Vigilância em Saúde será responsável pelo monitoramento, fiscalização e coordenação das informações e dados estatísticos relacionado ao CORONAVÍRUS no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art.10. As unidades da rede de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE permanecerão com suas atividades, garantindo o acesso universal e atendimento integral aos usuários.

§ 1º. Os coordenadores organizarão os serviços de acordo com a demanda/fluxo.

§ 2º. Os servidores que desempenham funções de auxiliares de serviços gerais, administrativo e vigia nas Unidades de Saúde especificadas no *caput*, deverão permanecer em exercício.

Art. 11. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde portadores de doenças cardíacas, gestantes, doenças respiratórias pré-existentes, doenças renais, hipertensos e diabéticos acima de 60 (sessenta) anos poderão exercer suas atividades em regime de HOME OFFICE ou SIMILAR, devendo ser previamente autorizado pelo chefe imediato, que acompanhará sua produtividade.

Parágrafo Único. Os profissionais da rede municipal de saúde cujas atividades estão suspensas ficarão de sobreaviso no caso de necessidade de convocação imediata.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia no período dos dias 23(vinte e três) a 03(três) de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no dia 23 do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**LUIS PESSOA ARAGÃO JUNIOR**  
Secretário da Pasta da Saúde  
São Gonçalo do Amarante/CE